



Projeto de Lei CM __/2025, que autoriza a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Santo André, em doação de sangue e de medula óssea e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Santo André, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º - O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º - Caberá à autoridade de trânsito do Município de Santo André regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º - O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.



Parágrafo único - O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º - O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Santo André, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Egrégios Membros do Poder Legislativo,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Santo André, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doações voluntárias de sangue ou de medula óssea. Trata-se de uma proposta inovadora e de significativa relevância social, uma vez que visa promover a responsabilização dos infratores de forma construtiva, ao mesmo tempo em que fomenta ações de cidadania e solidariedade, além de fortalecer a saúde pública.

A proposta busca, fundamentalmente, aumentar os estoques de sangue e de medula óssea disponíveis nos serviços públicos de hemoterapia, contribuindo assim para salvar vidas e atender à crescente demanda por transfusões e transplantes nos hospitais da cidade e região. Estamos diante de uma política pública que não apenas incentiva a conscientização social, mas também amplia o acesso a tratamentos essenciais, especialmente em momentos críticos de escassez nos bancos de sangue.

A prática da doação voluntária de sangue e de medula óssea é um ato de empatia e responsabilidade coletiva. Contudo, reconhecemos a necessidade de implementar campanhas contínuas e estratégias criativas que estimulem a participação da população nesses atos de solidariedade. Neste cenário, a conversão de penalidades de menor gravidade em doações voluntárias surge como uma alternativa viável e segura, possuindo um forte caráter humanitário.

É importante salientar que a medida será facultativa, garantindo aos infratores a liberdade de escolha sobre a forma de cumprimento da penalidade. Além disso, a iniciativa possui um viés educativo ao relembrar a importância do respeito às normas de trânsito, ao mesmo tempo que oferece uma alternativa de reparação social que enriquece a relação entre o cidadão e a administração pública.



Assim, este projeto se configura como uma política pública moderna e eficaz, capaz de transformar infrações leves em ações concretas de benefício social, estimulando a solidariedade e o engajamento cívico, bem como estreitando os laços entre a administração pública e a sociedade. Trata-se de uma iniciativa que promove a responsabilidade social de forma construtiva e humanizada, com um impacto direto na vida de milhares de pessoas.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei. Solicito, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta de suma importância.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de dezembro de 2026.

Major Vitor Santos – PL

Vereador

